

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO PARA O PRÉ-CARNAVAL 2026 DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE

INTRODUÇÃO

O presente documento inicia a fase de planejamento e apresenta os estudos necessários para a contratação de serviços de sonorização, iluminação profissional, destinado exclusivamente à realização do Pré-Carnaval 2026 do Município de Braço do Norte, a ser realizado em 06 de fevereiro de 2026.

O Pré-Carnaval é um evento tradicional, que marca a abertura das festividades carnavalescas no município. A realização de estruturas adequadas, seguras e eficientes de som e iluminação é imprescindível para garantir a qualidade artística, a segurança do público e o bom funcionamento de toda a programação.

A contratação visa assegurar que todos os aspectos técnicos e operacionais estejam alinhados às necessidades do evento, garantindo uma execução profissional, atendendo aos princípios de eficiência, economicidade e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (OBJETO E JUSTIFICATIVA)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a necessidade de contratação de empresa especializada em sonorização e iluminação, para atender ao Pré-Carnaval 2026, que ocorrerá no dia 06/02/2026, na avenida principal do Município de Braço do Norte.

O Pré-Carnaval é um dos eventos de maior movimentação da cidade, reunindo grande público, blocos carnavalescos, artistas locais e programações culturais diversificadas. Para garantir o bom andamento do evento, é essencial dispor de:

- **Equipamentos de som potentes e adequados ao espaço aberto;**
- **Iluminação que assegure visibilidade, segurança e ambientação festiva;**

A contratação é necessária para garantir a integridade do evento, evitar falhas técnicas, assegurar segurança ao público e proporcionar uma experiência festiva atrativa, fortalecendo a cultura local e incentivando a economia do município.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O presente Estudo Técnico Preliminar atende ao disposto no inciso II, § 1º, do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração da previsão de contratação no Plano de Contratações Anual. Vale ressaltar que o Município de Braço do Norte/SC já possui o referido Plano em vigor, o que garante a conformidade com a legislação vigente.

Y

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A pessoa jurídica deve atender as demandas do Município de Braço do Norte referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovem sua qualificação técnica:

Habilitação jurídica

8.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.8 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.9 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.11 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.14 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.15 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

8.17 Apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove a prestação de serviços de organização, administração e produção de evento similar de grande porte (acima de dez mil pessoas);

8.18 Apresentação de Declaração de material e profissional suficiente para execução dos serviços.

Outros Documentos

8.19 Certidão Negativa Correccional;

8.20 Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

8.21 Declaração de idoneidade;

8.22 Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Braço do Norte) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.23 Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

8.24 Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

8.25 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.26 A licitante vencedora prestará garantia em até 48h (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora (Art. 98 da Lei 14.133/2021).

O valor caucionado responderá pelas multas eventualmente aplicadas à Licitante Vencedora, ou para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ação ou omissão, dolosa ou culposa, no curso da vigência do Contrato.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO PARA O PRÉ-CARNAVAL 2026 DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, conforme itens e quantidades adiante descritos:

Item	Descrição	Qtde	Tipo de item	subitem
LOTE 1				
1	Sonorização e Iluminação Sistema de delay Para desfile de trio elétrico na avenida, composto por no mínimo 8 pontos de som com no minimo duas caixas line array ativa e processada por ponto de som, cada caixa composta por dois auto falantes de no minimo 8 polegadas e um drive de compressão, uma mesa de som com função snapshot para correção de tempo entre as caixas conforme o trio avança na avenida, a cada 5 metros ocorre uma troca de snapshot ajustando o tempo do sistema usando 24 line array com 2 alto falantes de 8 polegadas 1.000 wats rms dividido em 8 pontos de 3 caixas cada - 16 caixas de sub grave de 2000 wats rms divididos em 8 pontos com cabeamento necessário . 40 metros de estrutura q30 para suspensão dos pontos. 32 parled outdoor rgbw. Mínimo 4 por ponto.	1	SERVIÇO	Não continuada

(*) Tipo do item: Materiais, serviços, obras, serviços de engenharia.

(**) Subitem: Consumo, permanente, continuado, não continuado.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O mercado apresenta ampla oferta de empresas especializadas em sonorização, iluminação e trios elétricos para eventos públicos. Para eventos como o Pré-Carnaval, é fundamental contratar profissionais com experiência comprovada, equipamentos adequados para grandes áreas abertas e equipe capacitada para situações de alta demanda.

A contratação de empresa especializada reduz riscos operacionais, garante a segurança do público, evita interrupções durante o evento e assegura um padrão técnico elevado na execução das atrações.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende a contratação integrada de:

- **Estrutura completa de som e iluminação profissional;**
- **Operação técnica especializada durante toda a programação;**

O objetivo é assegurar qualidade técnica, segurança e fluidez no evento, proporcionando ao público uma experiência cultural marcante.

7 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

O objeto referente à contratação de serviços de sonorização e iluminação para instalação em avenida durante o Carnaval não comporta parcelamento, tendo em vista sua natureza técnica integrada, a interdependência funcional entre os sistemas e a necessidade de plena compatibilidade operacional.

A execução do serviço exige que sonorização, iluminação, estruturas metálicas, cabeamento, mesas de controle, sistemas de delay e equipe técnica operem de forma unificada e sincronizada, sob responsabilidade de um único fornecedor, garantindo:

- Padronização técnica dos equipamentos, evitando incompatibilidades entre marcas, potências, protocolos e sistemas de controle;
- Responsabilidade técnica integral, com um único contratado respondendo por montagem, operação, ajustes, segurança e desmontagem;
- Redução de riscos operacionais, tais como falhas de sincronização, interferências sonoras, atrasos na montagem ou conflitos entre equipes distintas;
- Maior eficiência logística, considerando o curto prazo de montagem, a extensão da avenida e a necessidade de testes prévios;
- Segurança do público e dos trabalhadores, uma vez que estruturas, energia elétrica, som e iluminação devem seguir um único plano técnico e de segurança.

O parcelamento do objeto poderia comprometer a execução adequada do evento, gerar sobreposição de responsabilidades, dificultar a gestão contratual e aumentar o risco de falhas técnicas, contrariando o interesse público.

Dessa forma, o não parcelamento mostra-se tecnicamente justificável, economicamente vantajoso e administrativamente eficiente, estando em

conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, segurança, planejamento e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada em sonorização, iluminação para o Pré-Carnaval de Braço do Norte, previsto para ocorrer no dia 06 de fevereiro de 2026, pretende-se alcançar um conjunto de resultados que assegure a excelência do evento em todos os seus aspectos técnicos, operacionais e sociais.

O primeiro resultado esperado é a garantia de qualidade técnica na execução das atrações e atividades programadas, assegurando que o som atinja toda a área do evento com clareza, equilíbrio e potência suficiente, e que a iluminação cumpra função estética e de segurança, proporcionando boa visibilidade ao público e criando ambientação compatível com o clima festivo do Pré-Carnaval.

Busca-se também elevar a segurança operacional do evento, por meio da utilização de equipamentos profissionais, instalados e operados por técnicos qualificados, reduzindo riscos de falhas, interrupções, acidentes e improvisações.

Outro resultado esperado é o fortalecimento cultural e turístico do município. Um evento tecnicamente estruturado tende a atrair maior participação popular e visitantes de cidades vizinhas, ampliando o fluxo de pessoas e movimentando a economia local, especialmente os setores de comércio, alimentação e serviços.

Pretende-se ainda proporcionar uma experiência positiva e memorável ao público, reforçando o sentimento de pertencimento e a valorização das tradições locais. Um Pré-Carnaval bem organizado contribui para consolidar uma imagem institucional moderna e eficiente da administração pública, demonstrando cuidado com a oferta de eventos de qualidade à população.

A contratação também busca otimizar recursos públicos, uma vez que serviços técnicos profissionais evitam gastos com correções, retrabalhos e falhas estruturais. Assim, o município garante que o investimento seja aplicado de forma eficiente, transparente e alinhada aos princípios da economicidade e interesse público.

Por fim, espera-se criar um ambiente festivo, seguro e integrador, que estimule a convivência social, fortaleça o calendário de eventos e marque positivamente o início do ciclo carnavalesco de 2026, contribuindo para o desenvolvimento cultural e social de Braço do Norte.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

10– CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Por não existirem contratações correlatas relacionadas ao presente objeto, não se aplica a justificativa prevista no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Assim, este Estudo Técnico Preliminar contempla o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º, da referida lei, sem a necessidade de considerar a interdependência entre objetos contratados.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, com fulcro no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XII, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das informações apresentadas, constata-se que a contratação é plenamente viável, necessária e adequada ao atendimento das demandas do Pré-Carnaval de 06/02/2026, sendo essencial para garantir o pleno funcionamento e a qualidade do evento.

Braço do Norte/SC, 14 de janeiro de 2026.

Allan Nazário
Diretor geral de cultura